

# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

## DECRETO N.º 1.792 /2020

**Súmula:** Ratifica no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão, as medidas constantes no Decreto no 4.942, de 30 de junho de 2020 e Decreto nº 4.951, de 01 de julho de 2020 do Governo do Estado do Paraná, suspendendo as atividades econômicas não essenciais, como medida de enfrentamento da emergência da saúde pública em decorrência da infecção humana pela COVID-19.

**O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,**

**CONSIDERANDO** os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Federal nº 352.822, de 20 de março de 2020; na Declaração da Organização Mundial da Saúde de 30 de janeiro de 2020; na Portaria do Ministério da Saúde MS/GM no 188, de 3 de fevereiro de 2020; e nos Decretos Estaduais no 4.230, de 16 de março de 2020, nº 4.298, de 19 de março de 2020, no 4.317, de 21 de março de 2020 e no 4.319, de 8 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** o estado de calamidade pública declarado pelo Município de Santa Cecília do Pavão; através do Decreto nº 1.757/2020, de 07/04/2020, reconhecido pela assembleia Legislativa do Estado do Paraná, através do Decreto Legislativo nº08, de 06/05/2020;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto no 4.942, de 30 de junho de 2020, e Decreto nº 4951/2020, de 01 de julho de 2020, do Governo do Estado do Paraná, dispendo sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19, dentre as quais se encontra o Município de Santa Cecília do Pavão que deverá adotar imediatamente medidas mais restritivas, no âmbito de todos os Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 03/2020/ROBS-Ministério Público Federal, que recomenda aos municípios que **cumpram e façam cumprir imediatamente** e independentemente de qualquer ato normativo municipal, no âmbito do território dos municípios dos quais são gestores, os termos e **determinações do Decreto Estadual n. 4.942/2020**, de 30/06/2020, do Sr. Governador do Estado do Paraná, devendo estes ser observados por um período mínimo de 14 (quatorze) dias ininterruptos;

**CONSIDERANDO** a Resolução da Associação dos Municípios do Norte do Paraná – AMUNOP nº. 004, de 01 de julho;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica ratificado, no âmbito do Município de Santa Cecília do Pavão, as medidas constantes no Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020; e Decreto nº 4951/2020, de 01 de julho de 2020 do Governo do Estado do Paraná, que estabelece medidas para o enfrentamento da emergência da saúde pública em decorrência da infecção humana pela COVID-19.

**Art. 2º** - Ficam suspensas, a partir de 06 de julho de 2020, as atividades econômicas “NÃO ESSENCIAIS” constantes no CAPÍTULO III do Decreto Municipal nº 1774/2020, por força dos Decretos do Governo do Estado do Paraná nº 4.942/2020 e 4.951/2020.

**Art. 3º** - Continuaram-se atividades essenciais, **podendo FUNCIONAR** todas aquelas mencionadas no Decreto nº. 4.317, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, conforme segue:

I - captação, tratamento e distribuição de água;

II - assistência médica e hospitalar;

III - assistência veterinária;

IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

**V** - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;

**VI** - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;

**VII** - funerários;

**VIII** - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

**IX** - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;

**X** - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;

**XI** - captação e tratamento de esgoto e lixo;

**XII** - telecomunicações;

**XIII** - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

**XIV** - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

**XV** - imprensa;

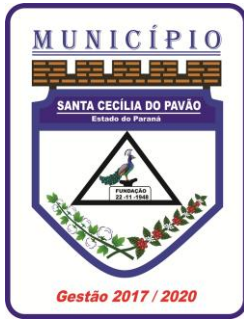
**XVI** - segurança privada;

**XVII** - transporte e entrega de cargas em geral;

**XVIII** - serviço postal e o correio aéreo nacional;

**XIX** - controle de tráfego aéreo e navegação aérea;

**XX** - serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

**XXI** - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;

**XXII** - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previsto em lei, em especial na Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

**XXIII** - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;

**XXIV** - setores industriais e da construção civil, em geral;

**XXV** - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;\_

**XXVI** - iluminação pública;\_

**XXVII** - produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;\_

**XXVIII** - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;\_

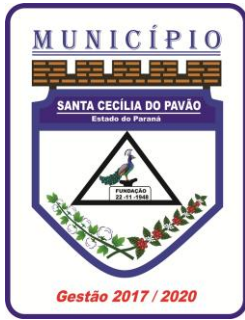
**XXIX**- prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;\_

**XXX**- inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

**XXXI**- vigilância agropecuária;

**XXXII**- produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;

**XXXIII**- serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

**XXXIV** - serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;

**XXXV** - fiscalização do trabalho;

**XXXVI** - atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;

**XXXVII** - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos;

**XXXVIII** - atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações da Secretaria de Estado da Saúde e do Ministério da Saúde;

a) As atividades descritas no inciso XXXVIII deverão ser realizadas por meio de aconselhamento individual, a fim de evitar aglomerações, recomendando-se a adoção de meios virtuais nos casos de reuniões coletivas.

**XXXIX** - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;

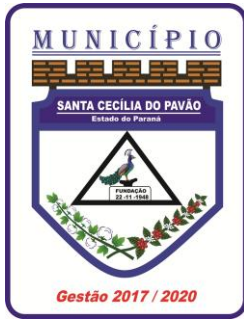
**XL** - serviços de lavanderia hospitalar e industrial.

**XLI** - atividades de advogados e contadores que não puderem ser prestadas por meio de trabalho remoto;

**XLII** - treinamentos e qualificações exigidos dos eletricitistas que trabalham nos contratos de distribuição de energia.

**XLIII** - atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

**Parágrafo único:** As atividades essenciais elencadas deverão funcionar seguindo todas as normas, horários, limite de clientes dentro de estabelecimento, medidas de prevenção, distanciamento e outras determinadas no decreto municipal nº 1.774/2020, de 18 de maio de 2020.



# Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.290.691/0001-77  
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS  
[www.santaceciliadopavao.pr.gov.br](http://www.santaceciliadopavao.pr.gov.br)

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo todas as demais normas constantes no Decreto Municipal nº 1774/2020, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 05 de julho de 2020.

**Edimar Aparecido Pereira dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Revogado pelo Decreto 1.794/2020**